Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 503/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11415/2018
PROTOCOLO	: 1937819
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1. GENILDA FERREIRA PIERETTI 2. SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
INTERESSADO	: ENZO CAMINHÕES LTDA
VALOR	: R$ 212.148,67
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente que preenche os requisitos legais, e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 135/2018, realizado pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa compromitente adjudicada Enzo Caminhões Ltda, constando como responsáveis a Sra. Genilda Ferreira Pieretti, prefeita municipal interina à época e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde; e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2018 (1ª fase).

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 135/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2018, celebrada entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa compromitente adjudicada Enzo Caminhões Ltda, constando como responsáveis a Sra. Genilda Ferreira Pieretti, prefeita municipal interina à época e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo zero quilômetro, tipo van, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, para atender a secretaria municipal de saúde no transporte de pacientes que necessitam de tratamento médico em outras localidades, no valor global de R$ 212.148,67 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 4287/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade, com ressalva, da formalização da ata de registro de preços, em razão da infringência das hipóteses de utilização da ata, contidas no art. 3º do Decreto Federal n. 7.892/2013.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 5611/2020, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, sugerindo, ainda, a recomendação e a aplicação de multa às responsáveis.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica da DFS entendeu pela regularidade, com ressalva, da formalização da ata de registro de preços, em razão da infringência das hipóteses de utilização da ata, contidas no art. 3º do Decreto Federal n. 7.892/2013, alegando que seria mais apropriada a formalização de um contrato ao invés da ata de registro de preços.

O douto MPC opinou pela recomendação ao assessor jurídico do Município para que cumpra os comandos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, e pela irregularidade de prévio empenho, infringindo a Lei n. 4.320/64.

A esse respeito, os pareceres jurídicos que atestaram a regularidade da minuta do edital e do contrato, bem como do resultado da licitação, foram devidamente analisados pela assessora jurídica do Município, Dra. Queila Feliciano Alves da Silva, OAB/MS n. 12.646 (peças 8 e 14), e estão de acordo com a Lei n. 8.666/93.

Insta assinalar que os autos versam sobre a apreciação da 1ª fase do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 135/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2018, conforme determina o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim, a ressalva observada pela equipe técnica e a irregularidade detectada pelo MPC será apreciada na 2ª fase, em autos apartados, que compreende a formalização do instrumento contratual ou instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), na ordem cronológica dos eventos, em atenção ao art. 121, II, c/c o § 1º, do RITC/MS.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências do Decreto Municipal n. 448, de 6 de novembro de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Ivinhema, c/c o Decreto Municipal n. 168, de 12 de julho de 2007, que estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória pregão e dá outras providencias no âmbito do município, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências legais e foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na edição ano IX, n. 2151, do dia 1°/10/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 4/10/2018 por meio do Ofício CPL n. 448/2018, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias).

DISPOSITIVO

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e deixando de acolher o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 135/2018, realizado pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa compromitente adjudicada Enzo Caminhões Ltda, constando como responsáveis a Sra. Genilda Ferreira Pieretti, prefeita municipal interina à época e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/DSSM